

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

**RELATÓRIO DE RECURSO – ANÁLISE DO PREGOEIRO****PROCESSO Nº:** 00053-00098149/2020-10.**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 29/2021 - CBMDF - Registro de Preços para a aquisição de soluções para rede de computadores, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. (Repetição do Pregão Eletrônico nº 11/2021 - CBMDF).**ASSUNTO:** Recurso Administrativo e Contrarrazão de Recurso apresentados ao Pregão Eletrônico nº 29/2021-CBMDF.**RECORRENTE:** MC2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.350.438/0001-98.**RECORRIDA:** TELTEC SOLUTIONS LTDA. CNPJ: 04.892.991/0001-15.**1. DOS FATOS**

**1.1.** A empresa MC2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA apresentou, tempestivamente, RECURSO ao Pregão Eletrônico nº 29/2021-CBMDF contra a decisão deste pregoeiro de ter desclassificado sua proposta de preços para os itens 1 e 2 do certame, em razão das alegações que seguirão, em síntese, adiante. Finalizam, requerendo o provimento do recurso, afirmando que a proposta apresentada por ela é a mais vantajosa e atendeu a todos os requisitos do edital.

**1.2.** Por sua vez, a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA apresentou, tempestivamente, a CONTRARRAZÃO DE RECURSO, contrapondo as alegações da Recorrente. Por fim, solicita que se declare improcedente o recurso interposto, mantendo-a como vencedora do certame.

**2. DA ANÁLISE PONTO A PONTO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO****2.1. DAS ALEGAÇÕES CITADAS NO ITEM (DOS FATOS 2) DO RECURSO:****2.1.1. CITA A RECORRENTE EM SÍNTESE:**

DOS FATOS 2

[...]

Em 19/03/2021, foi iniciada a etapa de lances. Inicialmente a empresa Lettel Distribuidora de Telefonia LTDA sagrou-se vencedora, contudo, a proposta de fato não atendia os requisitos necessários e foi desclassificada acertadamente.

**Na sequência a empresa Recorrente foi classificada como vencedora**, pois apresentou o melhor preço, totalizando R\$ 3.463.020,00 para os itens 1 e 2, **comprovando que atendia todos os critérios técnicos exigidos.**

**Em 23/03/2021, a Recorrente recebeu o memorando n. 54/2021 – CBMDF/DITIC/SERED sobre o suposto não atendimento dos critérios técnicos contido no edital, apresentando na sequência à resposta que comprova item à item que os equipamentos ofertados atendiam aos critérios técnicos estabelecidos.**

Em 25/03/2021, **sem adentrar nos esclarecimentos da Recorrente, a empresa recebeu memorando n. 56/2021 - CBMDF/DITIC/SERED no sentido de que “não houve equívoco quanto a constatação de não atendimento de requisitos do edital, dos equipamentos ofertados pela empresa MC2 TI. Reforço que a documentação enviada pela empresa, para os itens 1 e 2, não demonstraram comprovação de alguns dos requisitos e em outros ficou**

**evidente que os equipamentos ofertados, de fato não atendem ao que o edital, conforme foi apresentado no Memorando 54 (58539252)".**

Ciente do equívoco do i. pregoeiro, com todo respeito merecido, a Recorrente além dos esclarecimentos demonstrados, enviou e-mail **sugerindo a realização de diligências, eis que a "documentação enviada" poderia "ser diligenciados com nossa equipe técnica para esclarecimento ou envio de documentação adicional com objetivo de atender diligência técnica e exaurir qualquer sombra de dúvidas."**, fato admitido e recomendado pela legislação de regência.

Nada obstante, **a proposta foi sumariamente desclassificada, com a desnecessária ameaça de aplicação de penalidade se fosse interposto recurso, pois poderia ser interpretado como tentativa de procrastinação.** Tal modo de proceder não intimidou o uso dos direitos constitucionais da Recorrente em razão das flagrantes ilegalidades verificadas no caso.

Após a desclassificação da Recorrente, **A empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA foi declarada vencedora mesmo com lance acima da estimativa de preços prevista no Edital, sendo alertada pelo pregoeiro, abaixando o preço da etapa de lances, mesmo assim a proposta significou sobrepreço para administração de R\$ 289.202,00 pela simples falta de diligência nos equipamentos da Recorrente.**

Dessa maneira, o que se viu foi uma injustificada e prematura desclassificação que ocasiona prejuízo flagrante para administração, **pelo direcionamento velado para aquisição de marca de um único fabricante , como será demonstrado a seguir. (GRIFO NOSSO).**

### **2.1.2. ANÁLISE DO PREGOEIRO:**

Equivoca-se a Recorrente em suas afirmações sobre os fatos ocorridos durante a condução do certame.

Primeiramente, porque em momento algum ela foi declarada como vencedora do certame comprovando que atendia todos os critérios técnicos exigidos, o que ocorreu de fato, foi que na sequência dos lances ofertados e com a desclassificação da proposta da empresa LETTEL a Recorrente passou a ser a detentora do menor preço.

Diante disso, foi solicitado a ela a proposta corrigida com o lance final e, após o envio, a proposta foi encaminhada ao setor técnico para análise e o certame suspenso para a análise da proposta.

Após a análise, o setor técnico consignou no Memorando nº 54/2021 – CBMDF/DITIC/SERED os requisitos técnicos e formais exigidos em edital que a empresa Recorrente não atendeu tecnicamente ou deixou de apresentar em sua proposta e anexos, sendo a proposta da empresa desclassificada pelas razões e motivos apresentados no Memorando nº 54/2021 – CBMDF/DITIC/SERED.

Passou-se, então, à análise das propostas remanescentes, onde a empresa TELTEC passou a apresentar o menor preço, no entanto, a princípio, superior ao estimado pela Administração.

Dessa forma, foi aplicado por este pregoeiro o item 12.1 do edital: **"12.1 Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento"**, concomitantemente, com o item 13.12.1.1 do edital: **"13.12.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta"**, obtendo-se assim, em sede de negociação direta com a empresa TELTEC, preços compatíveis com o estimado.

Diante da redução dos preços para os patamares aceitáveis, a empresa TELTEC foi convocada para apresentar a proposta corrigida com o preço negociado, após o envio, a proposta foi encaminhada ao setor técnico para análise e o certame suspenso para a análise.

Neste intervalo da sessão para a análise da proposta da empresa TELTEC, a empresa Recorrente enviou um e-mail contestando a desclassificação de sua proposta, o qual foi enviado para análise, juntamente, com a proposta da empresa TELTEC, sendo o mesmo devidamente analisado pelo setor técnico, que concluiu por manter a decisão de desclassificação da proposta da empresa Recorrente através do Memorando nº 56/2021 - CBMDF/DITIC/SERED, que reafirmou que a empresa MC2 TECNOLOGIA não apresentou proposta que atendessem ao edital, conforme os motivos já expostos no Memorando nº 54/2021 – CBMDF/DITIC/SERED.

Ora, a proposta da empresa Recorrente foi analisada por duas vezes e mantida desclassificada, logo a proposta e anexos enviados não comprovaram que os equipamentos ofertados atendiam aos critérios técnicos estabelecidos no Ato Convocatório, nesta seara, ao contrário do que afirma a recorrente, esclarece-se que a mesma em momento algum foi declarada vencedora. Registra-se que a Recorrente, por ter sua proposta desclassificada, sequer seguiu para a fase de habilitação, portanto, não há que se falar que a empresa Recorrente foi declarada vencedora dos itens 1 e 2.

Com relação ao questionamento de diligências, novamente a Recorrente equivocou-se em seus argumentos, uma vez que este pregoeiro realizou diligência com todas as empresas que foram convocadas para enviarem as propostas finais para análise, na forma do item 13.9.1 do edital: **"13.9.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes"**.

Portanto, ficou clara a fase em que ocorreria a diligência, na qual a Recorrente deveria ter encaminhado todos os documentos que comprovassem o atendimento da proposta aos requisitos estabelecidos no edital, valendo ressaltar que, na forma do item 13.7 do edital, a Recorrente não poderia apresentar nova documentação que deveria constar junto com a proposta a Recorrente deseja fazer nesta fase recursal, vejamos o item:

13.7. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

Com relação a suposta ameaça de aplicação de penalidade caso fosse interposto recurso, é certo afirmar que não foi esse o verdadeiro entendimento, tal mensagem foi encaminhada várias vezes durante a condução do certame para que todos os participantes tivessem ciência e não só para a Recorrente. O verdadeiro entendimento seria para que as empresas realmente se certificassem que seus produtos atendem ao edital de acordo com a formalidade apresentada na proposta e de acordo com as especificações técnicas dos produtos ofertados, antes de apresentarem futuros recursos administrativos. No caso da Recorrente, a mesma foi alertada novamente com relação a este fato, tendo em vista que sua proposta já havia sido analisada por duas vezes neste certame e no certame anterior (Pregão Eletrônico nº 11/2021 - CBMDF) sendo desclassificada em todas as análises.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, não houve sobrepreço na proposta da empresa TELTEC, uma vez que a mesma apresentou a **melhor proposta** dentre as propostas válidas (**menor preço com atendimento dos requisitos do edital**) e, após a fase de negociação direta, a mesma ofertou preços dentro do estimado.

Por fim, na análise deste item, com relação a afirmação de existência de direcionamento velado para aquisição de marca de um único fabricante, esclarece-se que, se este foi o entendimento da Recorrente, a mesma deveria ter apresentado impugnação ao edital, sendo esta a fase oportuna para tal questionamento, se não o fez é porque concordou com as exigências do edital.

## 2.2. DAS ALEGAÇÕES CITADAS NO ITEM (DO PROVIMENTO DO RECURSO 3) DO RECURSO:

### 2.2.1. CITA A RECORRENTE EM SÍNTESE:

#### DO PROVIMENTO DO RECURSO 3

O edital de regência apresentou as seguintes especificações técnicas necessárias:

- a) item 1 "possuir fonte de alimentação de no mínimo 370W e permitir a adição de fonte redundante interna";
- b) itens 1 e 2 devem ser compatíveis com "protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+";
- c) itens 1 e 2 devem "implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000" e;
- d) itens 1 e 2 devem "implementar PVST+ e RPVST+".

Por meio da comprovação técnica enviada em sua documentação, atendendo aos ditames do processo edilício, a empresa Recorrente demonstrou o total atendimento ao edital, mas foi indevidamente desclassificada, conforme reafirmamos a seguir:

No tocante ao ponto a), foi apresentada a comprovação através do documento huawei-cloudengine-s5731-hseries-switches-datasheet.pdf em suas páginas 1 e 17 onde há as informações que indicam o atendimento ao requisito em questão através do texto aqui reproduzido:

- "1+1 power backup" (em uma tradução livre informa que o switch em questão possui 1 uma fonte de alimentação mais uma fonte backup ou redundante);

- “Power supply system - 1000 W PoE AC (pluggable)” – (em uma tradução livre informa que o sistema de fonte de alimentação possui uma capacidade de potência de 1000 Watts, ou seja, muito superior aos 370 Watts requisitados inicialmente.

No tocante ao ponto b), foi apresentada a comprovação através do documento huawei-cloudengine-s5731-hseries-switches-datasheet.pdf, em sua página 24, onde há informação de atendimento ao recurso TACACS+ e destaca-se o texto de comprovação da seguinte forma:

- “draft-grant-tacacs-02 TACACS+” - em consulta ao fórum “The Cisco Learning Network” (<https://learningnetwork.cisco.com/s/question/0D53i00000KsvOi/tacacs-plus-rfc>), do fabricante CISCO, observa-se que a indicação de referência do protocolo TACACS+ (TACACS Plus) é feita e desenvolvida em um grupo de trabalho que tem inclusive a participação da Cisco Systems onde o Grupo Internet Engineering Task Force (IETF) apresenta a descrição do protocolo TACACS+ através do link a seguir: <https://tools.ietf.org/html/draft-granttacacs-02>. Ressalta-se que o protocolo TACACS+ é implementado pelo equipamento ofertado pela recorrente, HUAWEI S5731-H24TXC, no item 1 do edital, pois o edital não define qual a versão do protocolo deve ser ofertada.

Quanto ao ponto c), a comprovação foi realizada através do documento huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf em sua página 25 através do padrão “IEEE 802.3az Energy Efficient Ethernet”, padrão este implementado de forma global nos switches ofertados HUAWEI S5731-H24TXC e S5731-H48T4XC em todas as suas interfaces elétricas. O padrão é aplicado e habilitado nas interfaces/portas elétricas através do comando “energy-efficient-ethernet enable”.

**Em relação ao ponto d), a exigência de protocolos de nomenclatura PVST e RPVST+ seriam excludentes, indevidas e desnecessárias, pois trata-se de protocolos proprietários do fabricante CISCO SYSTEMS, conforme indicado nos links:**

[https://www.cisco.com/c/pt\\_br/support/docs/lan-switching/multiple-instance-stp-mistp-8021s/116464-configurepvst-00.html](https://www.cisco.com/c/pt_br/support/docs/lan-switching/multiple-instance-stp-mistp-8021s/116464-configurepvst-00.html)

[https://www.cisco.com/c/pt\\_br/support/docs/switches/catalyst-6500-series-switches/72836-rapidpvst-migconfig.html](https://www.cisco.com/c/pt_br/support/docs/switches/catalyst-6500-series-switches/72836-rapidpvst-migconfig.html).

Nos links se observa claramente que os protocolos PVST (Per-VLAN Spanning Tree) e RPVST+ (Rapid Spanning Tree Protocol) são protocolos do fabricante CISCO, mas não geram incompatibilidade com outros equipamentos, em razão de interoperarem com outros protocolos padrões de mercado como o MSTP (Multiple Spanning Tree Protocol) e RSTP (Rapid Spanning Tree Protocol). A interoperabilidade é uma forma de permitir que protocolos proprietários consigam trabalhar e funcionar com protocolos padrões de mercado e assim permitir a ampla competitividade entre os diversos “players” do mercado de Switches.

**Os equipamentos ofertados pela Recorrente da fabricante HUAWEI possuem o protocolo VBST que interopera com os protocolos exigidos no edital, PVST e RPVST+, conforme informado na documentação “HuaweiCloudEngineS5731-HSeries SwitchesBrochure.pdf”, em sua página 9 (nove), onde destaca-se “Interoperability - VLAN-Based Spanning Tree (VBST), working with PVST, PVST+, and RPVST”.**

O protocolo VBST em sua definição é um protocolo Spanning Tree que constrói uma árvore de Spanning Tree em cada VLAN para que o tráfego de diferentes VLANs seja encaminhado através de diferentes árvores de Spanning Tree. O VBST é um protocolo equivalente e similar aos protocolos padrões de mercado STP ou RSTP que trabalha em execução em cada VLAN. No mercado fabricante de equipamentos do tipo Switches atualmente existem 3 (três) protocolos padrões que são STP (Spanning Tree – IEEE 802.31D), RSTP (Rapid Spanning Tree – IEEE 802.1w) e MSTP (Multiple Spanning Tree – IEEE 802.1S).

Ao não admitir outros protocolos compatíveis com o PVST e RPVST+ houve nítida adoção de características excludentes e possível direcionamento para um único fabricante, proprietária exclusiva do padrão PVST e RPVST+, sem qualquer justificativa razoável, pois no mercado de Switches estão disponíveis outros protocolos que permite interoperabilidade e alcance do mesmo resultado.

[...]

No caso em comento, a justificativa não foi apresentada por um motivo simples, ela não deve prosperar. O protocolo PVST + e RPVST, como dito e agora repetido, apesar da exclusividade para equipamento de um único fabricante, não ocasiona a impossibilidade de atuação conjunta com os equipamentos oferecidos pela Recorrente. Ou seja, o equipamento ofertado pode ser usado para os fins pretendidos.

**Chama a atenção, que a Recorrente provocou o responsável pela licitação sobre esse aspecto, o que poderia ter sido uma oportunidade para fundamentar o direcionamento,**

**mas a resposta foi lacônica e sem explicação, no seguinte sentido:**

Em relação ao item “Deve implementar PVST+ e RPVST+” solicitado nos itens 1 e 2 observamos que os protocolos em questão do tipo proprietários e alguns players de mercado possuem o recurso, porém com nomenclatura diferenciada devido as questões de propriedades industriais. Sendo assim, **entendemos que se ofertarmos equipamentos que possuem os protocolos PVST+ e RPVST+ ou similar estamos atendendo ao requisito do item. Está correto nosso entendimento?**

**2 – O entendimento da empresa está incorreto. A empresa deverá seguir as especificações conforme o edital do pregão 29/2021**

[...]

Nesse contexto, ao exigir o protocolo de propriedade exclusivo do equipamento de um único fabricante, por obvio restringiu a concorrência sem a indispensável justificativa, ainda mais quando é possível que outros equipamentos atendam o que é desejado pela administração pública.

[...]

Não poderia deixar de mencionar que se fosse realizada simples diligência, testando um exemplar de cada Switch ofertado da recorrente se comprovaria a compatibilidade e o exercício da interoperabilidade do protocolo PVST e PVST+, possibilidade que é prevista no art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93, e recomendada pelo TCU, uma vez que as “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.(Acórdão 2.159/2019)

[...]

Em suma é o presente para requer desta douta comissão que

- a) Considere que a exigência do protocolo PVST e RPVST+ possivelmente guia, sem justificativa, o certame para um único fabricante;
- b) Considere que o equipamento ofertado da marca HUAWEI, conforme demonstrado é compatível e possui interoperabilidade com o protocolo PVST e RPVST+;
- c) Considere que a decisão equivocada de manter a exigência de protocolo proprietário pode ocasionar prejuízo de R\$ 289.202,00 para administração pública;
- d) o recurso não é procrastinatório como amplamente demonstrado acima.
- e) Considere que a proposta da Recorrente atendeu todos os requisitos do Edital, e a reconduza à condição de vencedora do presente certame, decisão que vestirá de legalidade os atos administrativos sob os preceitos da lei e diante da análise dos órgãos de controle.

Por todo exposto, requer o provimento do recurso diante da adequada proposta apresentada pela empresa recorrente que atendeu todos os requisitos do edital, além de ser a mais vantajosa.

[...]

### 2.2.2. CITA A RECORRIDA EM SÍNTESE:

[...]

Acerca dos pontos destacados nas razões da recorrente, são pertinentes as seguintes (contra)argumentações:

- O TACACS (publicado em julho de 1993 através da RFC 1492) é um protocolo de segurança para controle de acesso administrativo que já não é mais utilizado em aplicações práticas, uma vez que não oferece vantagem significativa em relação ao RADIUS;
- O TACACS+ é uma evolução do TACACS, em que foram introduzidas algumas melhorias como a utilização de TCP em vez de UDP; a existência de autenticação mútua entre cliente e servidor; a utilização de senha dinâmica; novas funcionalidades de auditoria etc.;
- **Apesar de ter sido criada pela Cisco, a especificação do TACACS+ desde muito tempo está documentada sob a forma de ‘draft’ no site do IETF, permitindo que vários outros fabricantes desenvolvam o suporte a tal protocolo. E isso de fato aconteceu. Muitos fabricantes de dispositivos de redes (tais como roteadores, switches e firewalls) declaram em seus datasheets o suporte a TACACS+, das quais podemos citar, por exemplo, HPE/Aruba, Juniper, Commscope/Ruckus, Alcatel-Lucent, Dell e Extreme. Some-se a isso o fato de a exigência técnica de suporte a TACACS+ estar presente em inúmeras outras**

**especificações de projetos, sem que isto seja um impeditivo para a participação de outros fabricantes que não a Cisco;**

**Sem razão, portanto, a Recorrente, quando afirma que o edital utiliza como padrão um “protocolo proprietário”.**

[...]

- Especificamente sobre o “draft-grant-tacacs-02” em questão, como pode ser verificado no link apresentado pela própria RECORRENTE (<https://tools.ietf.org/html/draft-grant-tacacs-02>), trata-se de uma documentação expirada desde junho de 1998;

- Posteriormente foram publicados pelo IETF mais dois drafts sobre TACACS+: “draft-dahm-opsawg-tacacs” e “draft-ietf-opsawg-tacacs”, que culminaram na publicação da RFC 8907 (<https://datatracker.ietf.org/doc/rfc8907>) mais recentemente.

**Dado o contexto acima, verifica-se uma tentativa de induzir ao erro, sugerindo que um “draft” extremamente antigo possa garantir a aderência ao que foi exigido no termo de referência. Fica claro que não foi apresentada pela RECORRENTE qualquer evidência técnica que comprove que os switches ofertados para os itens 1 e 2 sejam compatíveis com o protocolo TACACS+ (ou qualquer draft/RFC vigente), ficando claro o não atendimento aos referidos itens.**

Sobre os pontos iii (item 1) e ii (item 2), a RECORRENTE não comprova o atendimento integral ao item, tanto em seus argumentos iniciais quanto nos apresentados em fase recursal, como podemos ver a seguir:

“Quanto ao ponto c), a comprovação foi realizada através do documento huawei-cloudengine-s5731-h-serieswitches-datasheet.pdf em sua página 25 através do padrão “IEEE 802.3az Energy Efficient Ethernet”, padrão este implementado de forma global nos switches ofertados HUAWEI S5731-H24TXC e S5731-H48T4XC em todas as suas interfaces elétricas. O padrão é aplicado e habilitado nas interfaces/portas elétricas através do comando “energy-efficient-ethernet enable”.

**Em nenhum momento, a MC2 evidencia que tal funcionalidade (IEEE 802.3az), pode ser habilitada simultaneamente em todas as portas 10/100/1000, como requer o item especificado.**

**Desta forma, não há nenhuma novidade em relação à justificativa apresentada pela equipe técnica do CBMDF, o que fundamenta o não atendimento ao item em questão.**

Finalmente sobre os pontos iv (item 1) e iii (item 2), de forma resumida, a RECORRENTE apresentou as seguintes informações:

“Em relação ao ponto d), a exigência de protocolos de nomenclatura PVST e RPVST+ seriam excludentes, indevida se desnecessárias, pois trata-se de protocolos proprietários do fabricante CISCO SYSTEMS, conforme indicado nos links:

(...)

Nos links se observa claramente que os protocolos PVST (Per-VLAN Spanning Tree) e RPVST+ (Rapid Spanning Tree Protocol) são protocolos do fabricante CISCO, mas não geram incompatibilidade com outros equipamentos, em razão de interoperarem com outros protocolos padrões de mercado como o MSTP (Multiple Spanning Tree Protocol) e RSTP (Rapid Spanning Tree Protocol). A interoperabilidade é uma forma de permitir que protocolos proprietários consigam trabalhar e funcionar com protocolos padrões de mercado e assim permitir a ampla competitividade entre os diversos “players” do mercado de Switches.

Os equipamentos ofertados pela Recorrente da fabricante HUAWEI possuem o protocolo VBST que interopera com os protocolos exigidos no edital, PVST e RPVST+, conforme informado na documentação “HuaweiCloudEngineS5731-HSeries SwitchesBrochure.pdf”, em sua página 9 (nove), onde destacase “Interoperability - VLAN-Based Spanning Tree (VBST), working with PVST, PVST+, and RPVST”.

O protocolo VBST em sua definição é um protocolo Spanning Tree que constrói uma árvore de Spanning Tree em cada VLAN para que o tráfego de diferentes VLANs seja encaminhado através de diferentes árvores de Spanning Tree. O VBST é um protocolo equivalente e similar aos protocolos padrões de mercado STP ou RSTP que trabalha em execução em cada VLAN. (...)”

**Ora, como dito alhures, os protocolos especificados também não são proprietários da Cisco, uma vez que outros fabricantes implementam tais protocolos em seus equipamentos, podendo ser destacado como exemplo, a HPE/Aruba, fabricante também líder do segmento de switches para redes Campus LAN:**

“About RPVST+

(...)

The switches covered by this guide, use the IEEE Rapid Per-VLAN spanning tree Protocol (RPVST) standard. RPVST was introduced as an enhancement to Rapid spanning tree Protocol (RSTP) to improve the link utilization issue and require less configuration overhead. Basically, RPVST+ is RSTP operating per-VLAN in a single layer 2 domain. VLAN tagging is applied to the ports in a multi-VLAN network to enable blocking of redundant links in one VLAN while allowing forwarding over the same links for non-redundant use by another VLAN. Each RPVST+ tree can have a different root switch and therefore can span through different links. Since different VLAN traffic can take different active paths from multiple possible topologies, overall network utilization increases.”

[https://techhub.hpe.com/eginfolib/networking/docs/switches/WB/15-18/5998-8156\\_wb\\_2926\\_atmg/content/ch05s11.html](https://techhub.hpe.com/eginfolib/networking/docs/switches/WB/15-18/5998-8156_wb_2926_atmg/content/ch05s11.html)

Como pode ser visto, no caso da HPE/Aruba (assim como em diversos outros fabricantes de mercado) há uma implementação de fato de RPVST+ e não o uso de um outro protocolo (no caso dos equipamentos da RECORRENTE, VLAN-Based Spanning Tree – VBST, este sim proprietário, diga-se de passagem) para estabelecer interação com os protocolos especificados.

[...]

## 2. SOBRE OUTROS ITENS NÃO ATENDIDOS PELA RECORRENTE

Além de não atendidos os itens citados como motivo da desclassificação da RECORRENTE pela equipe técnica do CBMDF, que por si só já são suficientes para a correta decisão técnica fundamentada nos memorandos citados anteriormente, merecem destaque ainda outros pontos sensíveis e que não foram atendidos pela proposta da recorrente:

No item 1:

i) O Switch deverá implementar MACSec no mínimo 128 bits, para segurança link a link, em todas as portas.

Justificativa do não atendimento ao requisito: **Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, não fica evidenciado que o equipamento ofertado permite a implementação de MACSec-128 em todas as portas (downlink e uplink);**

No Item 2:

i) O Switch deverá implementar MACSec no mínimo 128 bits, para segurança link a link, em todas as portas.

Justificativa do não atendimento ao requisito: **Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, não fica evidenciado que o equipamento ofertado permite a implementação de MACSec-128 em todas as portas (downlink e uplink);**

ii) Deve ser fornecido no mínimo um cabo de empilhamento compatível, para cada switch deste item.

e

O empilhamento dos switches deverá ser feito através de, pelo menos, 2 (duas) portas, por meio de módulos dedicados para empilhamento. Deverá possuir, no mínimo, 80 Gbps de banda de empilhamento.

Justificativa do não atendimento aos requisitos: **Segundo a proposta técnica apresentada e a documentação técnica do fabricante do equipamento, fica evidente que, com os componentes fornecidos, não é possível atingir a velocidade de 80Gbps de empilhamento especificada.**

Sobre o ponto i (itens 1 e 2), faz-se as seguintes ponderações:

- O MACSec, padronizado pelo IEEE 802.1AE, foi concebido (e desenvolvido) para trabalhar em L2, como uma camada de segurança adicional (independente dos recursos de proteção disponíveis nas demais camadas).

- Um dos principais recursos contemplados pelo MACSec é a possibilidade de criação de túneis seguros, permitindo a transmissão e recepção de tráfego cifrado em cada link Ethernet. É bem sabido que o uso de criptografia, apesar dos benefícios para o processo de segurança, acarreta um aumento considerável no processamento computacional quando executado exclusivamente em software. Tal efeito pode ser bastante amenizado quando da existência de hardwares dedicados às tarefas de tratamento criptográfico nos equipamentos sob análise.

- Como tal recurso é fundamental para a implementação de uma política de segurança eficaz, muitos fabricantes restringem a implementação de MACSec a um número limitado de

portas, de modo que possam implementar minimamente tal funcionalidade sem a necessidade de mudanças na arquitetura de hardware de seus equipamentos.

**Dada a característica citada acima, era estritamente necessário que, para a comprovação do referido item, fosse apresentada documentação que evidenciasse a possibilidade de configuração e implementação de MACSec-128 em todas as portas do switch simultaneamente, o que não foi feito, sendo este mais um ponto de não atendimento aos requisitos do edital.**

Já sobre o ponto ii (item 2), a proposta técnica apresentada pela RECORRENTE indica a seguinte composição para o fornecimento do referido item (página 25):

COMPOSIÇÃO:

S5731-H48T4XC (switch) – Qtd: 56 +S7X08000 (modulo com 8 portas 10GE SFP+ – Qtd: 56 + SFP-10G-CU1M (SFP+, 10G, High Speed Direct-attach Cables,1m) – Qtd: 56

**Ou seja, pela proposta técnica, fica claro o fornecimento de 1 módulo adicional de portas 10GE SFP+ e 1 cabo DAC 10G para cada switch ofertado.**

**Quando se observa o conjunto de itens do Termo de Referência, fica explícito que deve ser fornecido no mínimo um cabo de empilhamento compatível com os requisitos de empilhamento descritos nos itens subsequentes, ou seja, que sejam capazes de permitir o empilhamento por caminhos redundantes (pelo menos 2 portas), de forma que, quando completa a pilha (com ambos links conectados), tenha-se uma velocidade mínima de 80Gbps de empilhamento entre os membros da pilha.**

Diante deste cenário, quando se observam as possibilidades de implementação do empilhamento para o modelo ofertado (S5731-H) juntamente com o módulo de portas adicional, tem-se que:

“When SFP optical ports or 10GE SFP+ optical ports are used as stack ports, a switch supports a maximum of two logical stack ports, and each logical stack port supports a maximum of four stack member ports. Each switch can use a maximum of four service ports as stack member ports.”

<https://support.huawei.com/enterprise/en/doc/EDOC1100116632/21999537/s5731-h-and-s5731s-h-service-portstacking-support>

Do trecho destacado, percebe-se que, de acordo com a banda desejada entre os membros da pilha, o empilhamento pode ser feito utilizando-se de várias portas físicas para a formação da porta lógica de empilhamento.

Considerando 80Gbps como sendo a banda full-duplex esperada para o empilhamento a ser fornecido, temos que cada porta deve possuir conexões com velocidades mínimas de 20Gbps (half-duplex) / 40Gbps (full-duplex), sendo necessário, especificamente para o modelo ofertado, que se utilizassem dois cabos de empilhamento para cada switch fornecido, o que não foi feito pela RECORRENTE, evidenciando mais um ponto de não atendimento da proposta apresentada.

[...]

Não há o que se falar em sobrepreço ou prejuízo para a Administração Pública quando os valores a serem contratados estão dentro dos valores máximos estimados e a proposta aceita é a mais vantajosa financeiramente dentre àquelas cujos equipamentos ofertados estão em conformidade com os requisitos técnicos especificados.

Assim, fica patente a ausência de fundamento do recurso interposto, sendo, portanto, a desclassificação da RECORRENTE definitiva, não comportando qualquer chance de retificação, reforma ou convalidação.

Ante o exposto, requer sejam as matérias tratadas nesta contrarrazão conhecidas e providas para restar negado o provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

[...] (GRIFO NOSSO).

### **2.2.3. CITA O SETOR TÉCNICO (CBMDF/DITIC/SERED), EM SÍNTESE, ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 65/2021 - CBMDF/DITIC/SERED:**

[...]

#### **I - ANÁLISE DO RECURSO - Empresa MC2 Tecnologia da Informação Ltda. (59600578)**

A análise aqui apresentada pela área técnica, estará restrita apenas as questões técnicas do recurso apresentado pela empresa MC2.

Inicialmente, reforça-se e ratifica-se as análises técnicas já realizadas durante todo o pregão, disponibilizadas especificamente nos Memorando 29 (56363225), Memorando 48 (58089352), Memorando 54 (58539252) e Memorando 56 (58718265), sobre o não atendimento dos requisitos do edital e demais informações, para os equipamentos ofertados pela empresa MC2, nos itens 1 e 2 do referido pregão.

No recurso (59600578), a empresa tenta novamente argumentar sobre questões técnicas de seus equipamentos ofertados, das quais já foram informadas de que a documentação enviada pela empresa não comprovou atendimento aos requisitos. Ainda nesse recurso, a empresa tenta demonstrar, e também com informações novas, mas sem sucesso, de que seus equipamentos atendem a todos os requisitos do edital para os itens 1 e 2. No final do documento do recurso, a empresa concentra seu requerimento, quanto a parte técnica dos equipamentos para os itens 1 e 2, apenas quanto a exigência dos protocolos PVST e RPVST+ (letras "a" e "b", da página 4 do recurso), deixando de fora, pela própria empresa MC2 nesse recurso, de requerer no final do recurso de que seus equipamentos ofertados também atenderiam a todos os outros requisitos questionados, tais como o requisito de implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.

Assim, seguindo o que é exigido no edital, novamente é informando abaixo sobre todos os requisitos, dos quais os equipamentos ofertados pela empresa MC2 não atendem aos itens 1 e 2 do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 - CBMDF.

<b>Item 1 - Requisitos não comprovados</b>		
<b>Descrição do requisito do edital</b>	<b>Documento e página do fabricante do equipamento</b>	<b>Justificativa do não atendimento ao requisito</b>
Deve possuir fonte de alimentação de no mínimo 370W e permitir a adição de fonte redundante interna.	1 17 huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf	Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta adição de fonte redundante.  Nas páginas do arquivos citado pela empresa, nada foi encontrado a respeito de redundância de fonte.
Compatível com protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+.	25 15 24 VLAN-Based Spanning Tree (VBST), working with PVST, PVST+, and RPVST 24 9 Huawei CloudEngine S5731-H Series Switches Brochure.pdf	Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta o protocolo TACACS+.  Acredito que a empresa quis citar também o arquivo "huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf", para as páginas 15, 24 e 25, uma vez que o outro arquivo só possui 17 páginas. Mesmo assim, não foi encontrado nada a respeito do protocolo TACACS+.
Deve implementar IEEE 802.3az para as	25 huawei-cloudengine-s5731-h-series-	Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado a implementação de IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.

portas 10/100/1000.	switches- datasheet.pdf	
Deve implementar PVST+ e RPVST+.	9 Huawei CloudEngine S5731-H Series Switches Brochure.pdf	Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado que o equipamento implementa PVST+ e RPVST+. O que a documentação mostra é o uso de VBST para interoperar com PVST+ e RPVST+.

<b>Item 2 - Requisitos não comprovados</b>		
<b>Descrição do requisito do edital</b>	<b>Documento e página do fabricante do equipamento</b>	<b>Justificativa do não atendimento ao requisito</b>
Compatível com protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+.	25 15 24  VLAN-Based Spanning Tree (VBST), working with PVST, PVST+, and RPVST 24 9 Huawei CloudEngine S5731-H Series Switches Brochure.pdf	Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta o protocolo TACACS+.  Acredito que a empresa quis citar também o arquivo "huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf", para as páginas 15, 24 e 25, uma vez que o outro arquivo só possui 17 páginas. Mesmo assim, não foi encontrado nada a respeito do protocolo TACACS+.
Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.	25 huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf	Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado a implementação de IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.
Deve implementar PVST+ e RPVST+.	9 Huawei CloudEngine S5731-H Series	Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado que o equipamento implementa PVST+ e RPVST+. O que a documentação mostra é o uso de VBST para interoperar com PVST+ e RPVST+.

Switches Brochure.pdf
--------------------------

Não há nenhuma nova informação a acrescentar sobre a análise técnica realizada por essa área técnica, uma vez que as informações acima, já disponibilizadas para empresa, estão claras e foram baseadas na documentação enviada pela empresa sobre seus equipamentos ofertados, ficando evidente, principalmente sobre os protocolos PVST+ e RPVST+, que os equipamentos ofertados pela MC2 não implementam tais tecnologias, e que não implementam IEEE 802.3AZ para as portas 10/100/1000, dentre os outros requisitos não atendidos. O edital e as exigências dos requisitos foram claros, assim como as respostas aos pedidos de esclarecimentos, e jamais houve direcionamento quanto a fabricante, marca ou modelo de equipamento, tendo apenas exigido equipamentos com tecnologias necessárias para atender as necessidades do CBMDF.

## II - CONTRARRAZÕES DE RECURSO - Empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA. (59600780)

Em análise das contrarrazões de recurso, apresentadas pela empresa Teltec, esta área técnica corrobora com tais contrarrazões. As informações trazidas pelo empresa Teltec, em seu documento de contrarrazões (59600780), comprova, reforça e constata, que de fato, os equipamentos ofertados pela empresa MC2 não atendem aos requisitos do edital, para os itens 1 e 2, do Pregão Eletrônico nº 29/2021 - CBMDF.

Respeitosamente,

[...]

### 2.2.4. ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Diante do exposto pelas Contrarrazões da empresa Recorrida e pelo SETOR TÉCNICO (CBMDF/DITIC/SERED) no Memorando nº 65/2021 - CBMDF/DITIC/SERED, observo que a proposta da empresa MC2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deve ser mantida desclassificada, visto que a mesma deveria ter seguido as exigências do edital, apresentando e comprovando ponto a ponto o atendimento das exigências editalícias, o que não foi realizado completamente e, ainda, foram constatadas especificações ofertadas que não atendem ao edital, conforme dispõe os documentos emitidos pelo setor técnico e pelas contrarrazões.

É o que determinam os itens 8.1; 13.4, alínea "h"; 13.5.2.1 e 13.5.2.1.1 do edital e item 6 do Termo de Referência. Vejamos em termos:

#### NO EDITAL:

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** (CONFORME ITEM 13.4. DO EDITAL - SEGUIR O MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS QUE SEGUE COMO ANEXO II AO EDITAL. ATENÇÃO NA TRANSCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM OFERTADO A LICITANTE DEVERÁ SE ATENTAR PARA APRESENTAR AS ESPECIFICAÇÕES QUE ATENDAM A TODO O CONTEÚDO DE CADA ITEM, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA) e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (CONFORME ITENS 14.3 ou 14.4, conforme o caso) no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.

[...]

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter (**SEGUIR O MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS QUE SEGUE COMO ANEXO II AO EDITAL. ATENÇÃO NA TRANSCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM OFERTADO A LICITANTE DEVERÁ SE ATENTAR PARA APRESENTAR ESPECIFICAÇÕES QUE ATENDAM A TODO O CONTEÚDO DE CADA ITEM, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA**):

[...]

h) **ATENÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO PONTO A PONTO A FIM DE COMPROVAÇÃO DE CADA UM DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONALIDADES REQUERIDAS**, conforme o modelo de **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA**, que segue como Anexo I do Modelo de Proposta de Preços e citado abaixo no item 13.5.3.4. deste Edital;

[...]

13.5.2.1. Encaminhar, juntamente com a proposta comercial inicialmente inserida no sistema ou quando solicitado pelo pregoeiro juntamente com a proposta ajustada com o preço final: manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, suficientes para comprovação dos requisitos técnicos do equipamento ofertado, e indicados no **Formulário de Avaliação Técnica da Proposta**, no qual deverá constar a identificação e página do documento comprobatório e o texto onde se encontra descrita cada uma das funcionalidades e características da solução ofertada.

13.5.2.1.1. Caso a licitante não disponha destes documentos, poderá apresentar declaração do fabricante do equipamento em questão com as referidas especificações;

[...]

**NO TERMO DE REFERÊNCIA:****6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	<b>Switch de acesso 24 portas PoE 10/100/1000 Camada 2</b>	463274	UNIDADE	110
Cada switch deverá possuir: [...] <b>DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO PONTO A PONTO A FIM DE COMPROVAÇÃO DE CADA UM DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONALIDADES REQUERIDAS, conforme o modelo de FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA, que segue como Anexo I do Modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II do Edital e citado no item 13.5.3.4. do Edital.</b> [...]				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
2	<b>Switch de acesso 48 portas 10/100/1000 Camada 2</b>	462551	UNIDADE	56
Cada switch deverá possuir: [...] <b>DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO PONTO A PONTO A FIM DE COMPROVAÇÃO DE CADA UM DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONALIDADES REQUERIDAS, conforme o modelo de FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA, que segue como Anexo I do Modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II do Edital e citado no item 13.5.3.4. do Edital.</b> [...]				

Os memorandos do setor técnico que analisaram a proposta da empresa Recorrente foram claros nos apontamentos dos quesitos que não foram atendidos:

**Para o ITEM 1 foram citados os seguintes pontos em desacordo com o edital:**

- Deve possuir fonte de alimentação de no mínimo 370W e permitir a adição de fonte redundante interna - **Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta adição de fonte redundante. Nas páginas do arquivos citado pela empresa, nada foi encontrado a respeito de redundância de fonte.**
- Compatível com protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+ - **Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta o protocolo TACACS+. Acredito que a empresa quis citar também o arquivo "huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf", para as páginas 15, 24 e 25, uma vez que o outro arquivo só possui 17 páginas. Mesmo assim, não foi encontrado nada a respeito do protocolo TACACS+.**

- Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000 - **Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado a implementação de IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.**
- Deve implementar PVST+ e RPVST+ - **Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado que o equipamento implementa PVST+ e RPVST+. O que a documentação mostra é o uso de VBST para interoperar com PVST+ e RPVST+.**

**Para o ITEM 2 foram citados os seguintes pontos em desacordo com o edital:**

- Compatível com protocolo 802.1X, Autenticação MAC, AAA, TACACS+, RADIUS e RPVST+ - **Segundo a documentação técnica do fabricante, o equipamento não suporta o protocolo TACACS+. Acredito que a empresa quis citar também o arquivo "huawei-cloudengine-s5731-h-series-switches-datasheet.pdf", para as páginas 15, 24 e 25, uma vez que o outro arquivo só possui 17 páginas. Mesmo assim, não foi encontrado nada a respeito do protocolo TACACS+.**
- Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000 - **Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado a implementação de IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000.**
- Deve implementar PVST+ e RPVST+ - **Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, de acordo com a documentação citada pela empresa, não ficou comprovado que o equipamento implementa PVST+ e RPVST+. O que a documentação mostra é o uso de VBST para interoperar com PVST+ e RPVST+.**

As contrarrazões da empresa Recorrida corroboram com os apontamentos de que a proposta da Recorrente não atendeu ao edital. Ressalta-se, que a contrarrazão da empresa Recorrida foi ratificada/acetada pelo setor técnico no documento que analisou o recurso (MEMORANDO Nº 65/2021 - CBMDF/DITIC/SERED) com o seguinte teor:

[...]

Em análise das contrarrazões de recurso, apresentadas pela empresa Teltec, esta área técnica corrobora com tais contrarrazões. As informações trazidas pelo empresa Teltec, em seu documento de contrarrazões (59600780), comprova, reforça e constata, que de fato, os equipamentos ofertados pela empresa MC2 não atendem aos requisitos do edital, para os itens 1 e 2, do Pregão Eletrônico nº 29/2021 - CBMDF.

**Dentre os pontos citados pelas contrarrazões da Recorrida que podem contribuir com a análise da desclassificação da proposta da Recorrente, vale destacar os seguintes:**

- Apesar de ter sido criada pela Cisco, a especificação do TACACS+ desde muito tempo está documentada sob a forma de 'draft' no site do IETF, permitindo que vários outros fabricantes desenvolvam o suporte a tal protocolo. E isso de fato aconteceu. Muitos fabricantes de dispositivos de redes (tais como roteadores, switches e firewalls) declaram em seus datasheets o suporte a TACACS+, das quais podemos citar, por exemplo, HPE/Aruba, Juniper, Commscope/Ruckus, Alcatel-Lucent, Dell e Extreme. Some-se a isso o fato de a exigência técnica de suporte a TACACS+ estar presente em inúmeras outras especificações de projetos, sem que isto seja um impeditivo para a participação de outros fabricantes que não a Cisco;

Sem razão, portanto, a Recorrente, quando afirma que o edital utiliza como padrão um "protocolo proprietário".

- Dado o contexto acima, verifica-se uma tentativa de induzir ao erro, sugerindo que um "draft" extremamente antigo possa garantir a aderência ao que foi exigido no termo de referência. Fica claro que não foi apresentada pela RECORRENTE qualquer evidência técnica que comprove que os switches ofertados para os itens 1 e 2 sejam compatíveis com o protocolo TACACS+ (ou qualquer draft/RFC vigente), ficando claro o não atendimento aos referidos itens.
- Em nenhum momento, a MC2 evidencia que tal funcionalidade (IEEE 802.3az), pode ser habilitada simultaneamente em todas as portas 10/100/1000, como requer o item especificado.

Desta forma, não há nenhuma novidade em relação à justificativa apresentada pela equipe técnica do CBMDF, o que fundamenta o não atendimento ao item em questão.

- No item 1:

i) O Switch deverá implementar MACSec no mínimo 128 bits, para segurança link a link, em todas as portas.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, não fica evidenciado que o equipamento ofertado permite a implementação de MACSec-128 em todas as portas (downlink e uplink);

- No Item 2:

i) O Switch deverá implementar MACSec no mínimo 128 bits, para segurança link a link, em todas as portas.

Justificativa do não atendimento ao requisito: Segundo a documentação técnica do fabricante do equipamento, não fica evidenciado que o equipamento ofertado permite a implementação de MACSec-128 em todas as portas (downlink e uplink);

ii) Deve ser fornecido no mínimo um cabo de empilhamento compatível, para cada switch deste item.

- O empilhamento dos switches deverá ser feito através de, pelo menos, 2 (duas) portas, por meio de módulos dedicados para empilhamento. Deverá possuir, no mínimo, 80 Gbps de banda de empilhamento.

Justificativa do não atendimento aos requisitos: Segundo a proposta técnica apresentada e a documentação técnica do fabricante do equipamento, fica evidente que, com os componentes fornecidos, não é possível atingir a velocidade de 80Gbps de empilhamento especificada.

Com relação a afirmação de existência de direcionamento velado para aquisição de marca de um único fabricante, ficou claro com o exposto acima na citação das contrarrazões que os protocolos questionados não direcionam a uma única marca.

Ao questionar tais protocolos a Recorrente teve como resposta do Setor Técnico que a mesma deveria seguir o edital, portanto, não seriam aceitos similares, vejamos o questionamento da Recorrente e a resposta:

Em relação ao item “Deve implementar PVST+ e RPVST+” solicitado nos itens 1 e 2 observamos que os protocolos sem questão do tipo proprietários e alguns players de mercado possuem o recurso, porém com nomenclatura diferenciada devido as questões de propriedades industriais. Sendo assim, entendemos que se ofertarmos equipamentos que possuem os protocolos PVST+ e RPVST+ **ou similar estamos atendendo ao requisito do item. Está correto nosso entendimento? 2 – O entendimento da empresa está incorreto. A empresa deverá seguir as especificações conforme o edital do pregão 29/2021**”. (GRIFO NOSSO).

Evidencia-se, neste sentido, que a Recorrente estava ciente que não seriam aceitos os produtos ofertados na forma de seu questionamento, uma vez que o mesmo teve o entendimento incorreto, ainda diante desse conhecimento, a Recorrente não apresentou qualquer impugnação ao edital, deixando claro que concordou não só com as exigências do edital, mas também com a resposta obtida em sede de pedido de esclarecimento.

Poderia ainda a Recorrente ter aplicado o item 13.5.2.1.1 do edital, o qual lhe permitia a apresentação de declaração do fabricante em substituição aos documentos comprobatórios do alcance das especificações, caso esses não existissem, o que não foi realizado pela Irresignada. Cita o item:

13.5.2.1.1. Caso a licitante não disponha destes documentos, poderá apresentar declaração do fabricante do equipamento em questão com as referidas especificações;

Nessa esteira, é certo afirmar que o edital ofertou várias condições razoáveis para a apresentação das propostas de formar a atendê-lo completamente.

### 3. DA CONCLUSÃO

**3.1.** Dessa forma, em respeito ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório é certo afirmar que a empresa Recorrente deixou de atender ao exigido em Edital, merecendo ser mantida desclassificada a proposta da empresa Recorrente, negando provimento ao recurso, por outro lado, em razão do acatamento da contrarrazão da empresa TLTEC pelo setor técnico, julga-se por prosperar as contrarrazões da Recorrida.

**3.2.** Registra-se que o TRF1 já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”

**3.3.** Essa é a lição do art. 41 da Lei 8.666/93 com relação à vinculação ao Edital e o julgamento objetivo e isonômico entre as licitantes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**3.4.** Quanto ao princípio do julgamento objetivo, a Corte máxima de Contas, inclusive, define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor agora criar uma situação nova à ingrata surpresa dos licitantes. Vejamos o TC 13662/2001-1, do Relator Ubiratan Aguiar:

[...]

“Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital.”

[...]

**3.5.** Ante a regularidade do feito, **SUGIRO** ao Diretor de Contratações e Aquisições (Autoridade Superior):

a) **RECEBER e CONHECER** o Recurso e Contrarrazão apresentados, visto serem tempestivos;

b) **NEGAR** provimento ao pedido da Recorrente, pelas razões de fato e de direito aqui apontadas mantendo, portanto, a proposta da empresa MC2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA desclassificada no certame;

c) **CONCEDER** provimento às Contrarrazões da Recorrida mantendo, portanto, a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA vencedora do certame;

d) **ADJUDICAR** os itens 1 e 2 para a empresa vencedora, com a conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do certame.

**OBSERVAÇÃO: O RECURSO, CONTRARRAZÕES, MEMORANDO Nº 65/2021 - CBMDF/DITIC/SERED, RELATÓRIO DE RECURSO DO PREGOEIRO e DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR estarão disponíveis em ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – Transparência – Acesso à Informação – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LICITAÇÕES – 2021 – Pregão Eletrônico – PE nº 29-2021).**

Brasília-DF, 15 de abril de 2021.

FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES – Ten.-Cel. RRm/PTTC.

Pregoeiro do Certame

\-



Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Ten.-Cel. RRm , matr. 1399993, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2021, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **59904715** código CRC= **AE04B832**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481

---

00053-00098149/2020-10

Doc. SEI/GDF 59904715